

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC 53, de 2018)

Dê-se à alínea “a” do inciso II do art. 11, bem como ao inciso I do art. 16 do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....  
II - .....

a) Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória pelo responsável

.....

Art. 16.....

.....

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória do responsável  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o inciso II do art. 7º do PLC nº 53/2018 permite o tratamento de dados pessoais na hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, é necessário acrescentar a expressão “ou regulatória” na alínea “a” do inciso II do art. 11, bem como no inciso I do art. 16, para adequá-los e compatibilizá-los com o texto do projeto e com o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Desta forma, a presente emenda merece ser acolhida, para que se assegure, em conformidade com a norma, o cumprimento de obrigação regulatória pelo responsável, nos casos da alínea “a” do inciso II do art. 11, bem como do inciso I do art. 16, harmonizando tais dispositivos à previsão contida no inciso II do art. 7º do próprio projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

